



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia  
Conselho de Campus - CONCAMPUS

---

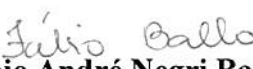
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/IFC/CONCAMPUS/CONCORDIA/2018,  
DE 11 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Aprovação da Política de Criação, atualização e aquisição do Software do IFC – *Campus* Concórdia.

O Diretor Geral em exercício do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Concórdia Senhor Professor Fábio André Negri Balbo, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 33, de 28 de janeiro de 2016, e por recomendação nº 16/IFC/CONCAMPUS/CONCÓRDIA2018,

RESOLVE: Aprovar a Política de Criação, atualização e aquisição do Software do IFC – *Campus* Concórdia.

Concórdia- SC, 11 de setembro de 2018.

  
**Fábio André Negri Balbo**  
Diretor Geral em Exercício  
Portaria 33/2016

**Instituto Federal Catarinense – *Campus* Concórdia**

**Política de Criação, Atualização e Aquisição de *Software* do IFC – *Campus* Concórdia**

**Setembro de 2018  
Versão 1.0**



## CAPÍTULO I

### OBJETIVO

**Art. 1º.** Definir a política de criação, atualização e aquisição de *software*, a qual deve ser norteadora no desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, visando assegurar a disponibilidade e continuidade dos serviços prestados por estes sistemas, minimizando os riscos à Instituição e garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

## CAPÍTULO II

### DIRETRIZES

**Art. 2º.** Esta política se aplica aos servidores efetivos ou temporários, estagiários, alunos, terceirizados ou indivíduos que direta ou indiretamente utilizam os recursos de TIC do IFC – *Campus Concórdia*. Todos esses colaboradores serão tratados neste documento como usuários.

## CAPÍTULO III

### **Art. 3º. Da normatização de aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação**

§ 1º. Os processos de aquisição, desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação devem seguir metodologia formal, a partir de uma análise crítica, que contemple os aspectos relacionados às exigências legais vigentes e de segurança da informação.

§ 2º. Os *backups* de todos os sistemas devem ser realizados no período mínimo de 7 (sete) dias.

§ 3º. O tempo de retenção dos *backups* ficará a cargo da capacidade de armazenamento dos dispositivos de *backup* disponíveis na Instituição, cabendo à Coordenação de TI dimensionar esse período.

§ 4º. O acesso aos ambientes de desenvolvimento, teste e homologação será restrito à Coordenação de TI e usuários envolvidos no desenvolvimento.

§ 5º. Toda a manutenção e atualização realizada nos sistemas deve ser registrada, de forma a garantir o controle efetivo das modificações.

§ 6º. Para que um sistema de informação seja utilizado no âmbito do IFC – *Campus Concórdia*, quando não produzido pela própria Instituição, os requisitos e contratos de licenciamento devem ser obedecidos indicando o proprietário da aplicação e a forma adequada de uso em concordância com a lei de direitos autorais, bem como o tempo de vigência dos contratos.

§ 7º. Todo ou qualquer evento de segurança detectado deve ser reportado à Coordenação de TI, que priorizará e tratará conforme necessidade.

### **Art. 4º. Do desenvolvimento, manutenção e atualização de Sistema de Informação:**

§ 1º. A Coordenação de TI definirá a metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação que deve ser seguida observando suas formalidades.

§ 2º. Deve ser adotado procedimento de mascaramento para todos os dados confidenciais dos usuários utilizados em ambientes de teste/homologação, limitando a exposição desses dados a usuários sem privilégios.

§ 3º. Antes de disponibilizar novas versões dos sistemas para o ambiente de produção, faz-se necessário que usuários envolvidos no desenvolvimento realizem testes de validação e formalizem a

homologação para posterior liberação da sua publicação.

§ 4º. O servidor no qual estará o ambiente de produção será acessado somente por membros da equipe da Coordenação de TI, exceções serão tratadas pela Coordenação de TI em conjunto com a direção do *Campus*.

§ 5º. Os acessos ao código fonte são restritos a membros da Coordenação de TI, exceções serão tratadas pela Coordenação de TI em conjunto com a direção do *Campus*.

§ 6º. Todas as solicitações de criação de sistemas de informação devem ser realizadas por meio de memorando eletrônico. Após, a Coordenação de TI agendará reunião com os envolvidos para avaliar a necessidade e a viabilidade de atendimento da demanda.

§ 7º. Atualizações e correções de sistemas deverão ser solicitadas via memorando eletrônico, contendo no mínimo os seguintes itens: Descrição; Motivação/Necessidade; Justificativa.

§ 8º. Solicitações de criação de *sites* deverão ser realizadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e deverão conter no mínimo os seguintes itens: responsável pela manutenção do *site*; imagens e documentos; conteúdo a ser publicado; tempo de disponibilidade.

§ 9º. Solicitações de criação de *sites* devem ser realizadas exclusivamente por meio de memorando eletrônico.

§ 10. Atualizações em *sites* dentro do domínio *concordia.ifc.edu.br* são de responsabilidade de seus mantenedores.

§ 11. Atualizações ao *site* principal deverão ser encaminhadas formalmente à Coordenação de TI.

#### **Art. 5º. Da aquisição**

§ 1º. As aquisições de *softwares* deverão atender a todas as normas dispostas na Instrução Normativa n.º 04, de 11 de Setembro de 2014 e ou dispositivo legal substitutivo.

§ 2º. Caberá à Direção do IFC *Campus* – Concórdia nomear o agente de compras de TI.

§ 3º. Caberá ao Departamento de Administração solicitar a criação da equipe de planejamento da contratação.

§ 4º. Os requisitantes de sistemas de informação devem preencher toda a documentação exigida pelo fluxo de contratação do IFC – *Campus* Concórdia e encaminhá-la dentro dos prazos estipulados. A CTI não se responsabiliza por solicitações que descumprirem o prazo da Agenda de compras conjunta do IFC.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Esta política será atualizada sempre que necessário de modo a refletir as necessidades do IFC – *Campus* Concórdia e a evolução da TI.

**Art. 7º.** Este documento e seus anexos devem estar disponíveis para acesso e *download* a qualquer momento e serem amplamente divulgados entre todos os servidores, estagiários, terceirizados que atuem no IFC – *Campus* Concórdia.

*MB*